

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## RESOLUÇÃO Nº 522/2007

Ementa

AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTÁGIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/08/2007 17/08/2007 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 736/2007 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

#### Revogada

#### Observações

obs: ver Resolução 521 correlata Descritores: Câmara - geral;

Educação - segundo grau - técnico;

Educação - superior - geral;

Pactos - convênios.

**Autor: MESA** 

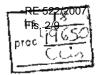
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 27/11/2007
 Resolução n° 526/2007
 Alterada por

 12/09/2017
 Resolução n° 574/2017
 Revogada por





Proc. 49.650

### RESOLUÇÃO Nº. 522, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de agosto de 2007, promulga a seguinte Resolução:
- Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a celebrar convênio com instituições locais de ensino técnico e superior para a contratação de estagiários nas seguintes áreas:
  - I técnica em "hardware";
  - II de programação ("software");
  - III de "webdesign";
  - IV jornalistica ou de publicidade e propaganda;
  - V de relações públicas ou de serviço social.
- § 1°. O convênio a ser celebrado observará os preceitos da minuta (Anexo I) e Termo de Compromisso de Estágio (Anexo II), que fazem parte integrante desta Resolução.
- § 2°. Para a área descrita no inciso I serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas e para as demais 2 (duas) em cada uma.
- Art. 2º. A remuneração dos estagiários será na ordem de 2 (dois) salários-mínimos vigentes para o aluno do ensino superior e de 1,5 (um e meio) salários-mínimos para o aluno do ensino técnico.
- Art. 3°. A Câmara Municipal de Jundiai contratará seguro de vida em favor dos estagiários admitidos aos seus quadros.
- Art. 4°. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara Municipal de Jundiaí e a instituição de ensino conveniada, cabendo a esta o encaminhamento de até 5 (cinco) alunos para livre escolha daquela.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ou (





(Resolução 522/07, fls. 2)

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).

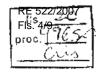
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa





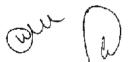
# (ANEXO I) MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), para a implantação de estágio.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL					
DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. SSSSSSS e					
sediada nesta cidade de Jundiai/SP, na Rua Barão de Jundiai nº. 128 - Centro, neste ato					
representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante					
denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado a (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), pessoa					
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº e sediada					
nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua, neste ato representada por seu Diretor, Sr.					
a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:					
DO OBJETO					
Cláusula Primeira. O presente convênio tem por objeto a implantação de					
estágio a estudante do curso de na Câmara Municipal de Jundiai, em atividade					
destinada à complementação da aprendizagem teórica dos alunos matriculados junto à (NOME),					
mediante estágio curricular, na área de .					
DAS OBRIGAÇÕES DA (NOME)					
Cláusula Segunda. A (NOME) compromete-se a:					
Cláusula Segunda. A (NOME) compromete-se a:  I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico,					
- · · · · · · ·					

atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal







## DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

I fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;

II -- contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art.
 4°. da Lei n°. 6494/77;

III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX saláriosmínimos mensais vigentes.

### DA SELEÇÃO

Cláusula Quarta. Para escolha do estagiário, a (NOME) encaminhará à Câmara relação de 5 (cinco) alunos, pré-selectionados por critérios estabelecidos pela primeira, com nome e forma de contato para agendamento de entrevista na segunda e seleção final, segundo seus critérios.

## DO ESTÁGIO

Cláusula Quinta. O estágio curricular decorrente da execução do presente convênio não gera vínculo empregaticio de qualquer espécie, quer para a (NOME), quer para a CÂMARA.

Cláusula Sexta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(s) estagiário(s) contratado(s) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sétima. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da Câmara (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

### <u>DA VIGÊNCIA</u>

Cláusula Oitava. O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais periodos, até o





# Câmara Municipal de Jundiaí



limite máximo de 5 (cinco) anos, salvo se denunciado por qualquer das partes nos termos da cláusula oitava.

## DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Nona. O presente convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Décima. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

### DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

apaixo, firmam o presente p	ara todos os cieitos.		
	Jundiaí,	de	de
CÂMARA MUNICIPAL D	OUV e jundiaí	NOME	
Presidente		Diretor	
TESTEMUNHAS:			
NOME		NOME	
RG		RG	





## (ANEXO II) TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº, e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí nº, 128 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado o estudante (NOME), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº, egularmente matriculado no curso de ......, residente e domiciliado na (endereço), regularmente matriculado no curso de ....., junto à (NOME DA INSTITUIÇÃO), doravante denominado ESTAGIÁRIO(A), sob a supervisão da instituição conveniada com a CÂMARA, que deste termo participa como interveniente, tem entre si ajustado os seguintes termos:

### DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente termo tem por objeto a oferta de estágio na Câmara Municipal de Jundiaí ao estagiário acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação acadêmica.

## DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO(A)

Cláusula Segunda. O ESTAGIÁRIO(A) compromete-se a:

- I cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe forem confiadas;
- II cumprir o horário da jornada ajustada com a CÂMARA;
- III observar as normas de ordem interna da CÂMARA.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

I – fornecer condições materiais e técnicas para que o(a)
 ESTAGIÁRIO(A) possa auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal,
 atinentes à área descrita na cláusula primeira;

II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art.
 4°. da Lei n°. 6494/77;





# Câmara Municipal de Jundiaí



III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX saláriosmínimos mensais vigentes.

## DO ESTÁGIO

Cláusula Quarta. O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (INTERVENIENTE), quer para a CÂMARA.

Cláusula Quinta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(à) ESTAGLÁRIO(A) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sexta. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da CÂMARA (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

### DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima. O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, devendo ser renovado de forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

### DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

### DO FORO

Cláusula Décima. Fica elcito o Foro da Comarca de Jundiai, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos







decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jı	ındiaí,	_ de		_de
CAMARA MUNICIPAL DE	D Jundiaí	ESTAGIÁRIO		INTERVENIENTE
Presidente		RG	_	Diretor
TESTEMUNHAS:				
NOME			NOME	
RG			RG	